



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PREVIA

17/2024_CPR_S-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREVENÇÃO DA
BACTÉRIA LEGIONELLA PNEUMOPHYLA

PARTE I.....	2
CLAUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	4
CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS.....	4
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO, INSPEÇÃO E TESTES	5
CLÁUSULA 9ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	5
CLÁUSULA 10ª ACEITAÇÃO DOS BENS	5
CLÁUSULA 11ª GARANTIA TÉCNICA.....	6
CLÁUSULA 12ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 13ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 14ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	7
CLÁUSULA 15ª PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 16ª ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	7
CLÁUSULA 17ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES	8
CLÁUSULA 19ª FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 20ª PENALIDADES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	10
CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	10
CLÁUSULA 23ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 24ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 25ª FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 26ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	10
CLÁUSULA 27ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
PARTE II.....	12
CLAUSULAS TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 28ª.....	12

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREVENÇÃO DA BACTÉRIA LEGIONELLA PNEUMOPHYLA”**, para os edifícios identificados no Caderno de Encargos.

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AVAC E GRUPO BOMBAGEM DO NÍVEL FREÁTICO DO EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL;
- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GRUPO ELETROGÉNEO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL;
- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AVAC E GRUPO BOMBAGEM DO NÍVEL FREÁTICO DO EDIFÍCIO GULBENKIAN;
- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GRUPO ELETROGÉNEO DO EDIFÍCIO GULBENKIAN;
- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AQS NO PAVILHÃO MUNICIPAL DE CAMINHA e CONTROLO DE DESINFEÇÃO E PREVENÇÃO DA BACTÉRIA LEGIONELLA PNEUMOPHYLA;
- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AQS NO PAVILHÃO MUNICIPAL DE VILA PRAIA DE ÂNCORA e CONTROLO DE DESINFEÇÃO E PREVENÇÃO DA BACTÉRIA LEGIONELLA PNEUMOPHYLA;
- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AQS NO ESTÁDIO MORBER e CONTROLO DE DESINFEÇÃO E PREVENÇÃO DA BACTÉRIA LEGIONELLA PNEUMOPHYLA;

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato será executado pelo período de 36 meses, produzindo efeitos no dia útil imediato à sua assinatura, não sendo renovável.
2. O contrato extingue-se atingindo o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. Caso seja atingido o preço contratual e não o termo do contrato, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta:
- b) Obrigação de garantia da qualidade dos bens/serviços:
- c) Cumprimento do prazo de entrega:
- d) Efetuar as entregas mediante requisição do contraente publico
- e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato:
- f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- l) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

m) Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do contraente público, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

n) A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

o) Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.

2. O cocontratante deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/executados no período em que vigora o contrato.

2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 8ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO, INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a assinatura do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, ao acompanhamento do mesmo, com vista a verificar, se o serviço é cumprido com as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 9ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços, objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 10ª ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª, comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.ª GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços e das garantias a eles relativas, o cocontratante garante os serviços objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 36 meses a contar da data de assinatura do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de três dias a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.

3. A substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 12.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 13ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 15ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 65.100,00(sessenta e cinco mil e cem euros)**, acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, dividido pelos seguintes lotes:

Lote 1 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AVAC E GRUPO BOMBAGEM DO NÍVEL FREÁTICO DO EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL;	€ 13.500,00
Lote 2 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GRUPO ELETROGÉNEO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	€ 4.320,00
Lote 3 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AQS NO PAVILHÃO MUNICIPAL DE CAMINHA e CONTROLO DE DESINFEÇÃO E PREVENÇÃO DA BACTÉRIA LEGIONELLA PNEUMOPHYLA;	€ 9.840,00
Lote 4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AQS NO PAVILHÃO MUNICIPAL DE VILA PRAIA DE ÂNCORA e CONTROLO DE DESINFEÇÃO E PREVENÇÃO DA BACTÉRIA LEGIONELLA PNEUMOPHYLA	€ 9.780,00
Lote 5 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTO AQS NO ESTÁDIO MORBER e CONTROLO DE DESINFEÇÃO E PREVENÇÃO DA BACTÉRIA LEGIONELLA PNEUMOPHYLA;	€ 8.580,00
Lote 6 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AVAC E GRUPO BOMBAGEM DO NÍVEL FREÁTICO DO EDIFÍCIO GULBENKIAN	€ 12.960,00
Lote 7 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GRUPO GERADOR ELETROGÉNEO DO EDIFÍCIO GULBENKIAN	€ 6120,00

Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha.

CLÁUSULA 16ª ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 17ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome Município de Caminha, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. N.º. Compromisso ou contrato;
- b. A descrição do serviço prestado.

3. Em caso de discordância por parte Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt.intervan@yetspace.com

faturaelectronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 19ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 20ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;

CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 23ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para o respetivo endereço eletrónico, contratacao publica@cm-caminha.pt

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 26ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Município de Caminha o Técnico Marco Pereira.

2. Contactos do gestor do contrato: marco.pereira@cm-caminha.pt

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 27ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 28ª

Especificações técnicas

1. A prestação de serviço, objeto do presente contrato, deverá estar de acordo com o descrito nos Anexos III apensos ao presente caderno de encargos.
2. A faturação deverá ser feita trimestralmente, em função da prestação efetuada.
3. A entidade adjudicatária compromete-se a enviar para a entidade adjudicante, ou outra por ela designada, o ficheiro XML.

Anexo II e III

1. O Anexo II, MODELO DA PROPOSTA, encontra-se em ficheiro word editável.
2. Os Anexos III, caracterização e condições técnicas dos locais a prestar o serviço:
 - a. III.1 - Especificações técnicas do Edifício Biblioteca Municipal – AVAC;
 - b. III.2 - Especificações técnicas do Edifício Biblioteca Municipal - Grupo Eletrogéneo;
 - c. III.3 – Especificações técnicas Edifício PAVILHÃO MUNICIPAL V P ANCORA;
 - d. III.4 – Especificações técnicas Edifício PAVILHÃO MUNICIPAL CAMINHA;
 - e. III.5 – Especificações técnicas Edifício PAVILHÃO MUNICIPAL ESTÁDIO MORBER;
 - f. III.6 - Especificações técnicas do Edifício Gulbenkian – AVAC;
 - g. III.7 - Especificações técnicas do Edifício Gulbenkian - Grupo Eletrogéneo;